



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA SJES Nº 02/2026

CONTRATANTE (90014)

Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Espírito Santo
Código UASG: 90014
CNPJ: 05.424.467/0001-82
Site: www.jfes.jus.br
Seção de Licitações – Fone: (27) 3183- 5105/5094 (de 12 as 19h)
E-mail: pregoeiro@jfes.jus.br

OBJETO

Contratação, por lote único, de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção, recarga e ensaio hidrostático em extintores da SJES

DATA, HORÁRIO E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA

Data **26/02/2026** (horário de Brasília)

Horário da fase de lances: **8h às 14h**

Local: Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras

CÓDIGO UASG: 90014

VALOR ESTIMADO TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 12.571,02

EXCLUSIVO ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

endereço eletrônico pregoeiro@jfes.jus.br

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA COM LANCE Nº 02/2026

Processo nº. 0000190-10.2026.4.02.8002

Torna-se público que a JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, por meio da Seção de Licitações, sediada na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1.877, Monte Belo, Vitória/ES, realizará dispensa de licitação, na forma ELETRÔNICA, na hipótese do art. 75, **inciso II**, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Aviso.

Data da sessão pública: 26/02/2026

Horário dos Lances: 8 às 14h (horário de Brasília)

Local: Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras

Código UASG: 90014

1. OBJETO DA DISPENSA ELETRÔNICA

1.1. O objeto da presente dispensa eletrônica é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção, recarga e ensaio hidrostático em extintores da SJES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso e seus anexos.

1.2. A dispensa eletrônica será realizada em único item.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço observadas as exigências contidas neste Aviso e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no sistema Compras.GOV e as especificações constantes deste Aviso, prevalecerão as últimas.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo Compras.gov.br](#).

2.2. O fornecedor responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da dispensa de licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto nos itens anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da dispensa de licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.6.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e seu(s) anexo(s);

2.6.2. Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação.

2.6.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.6.4. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

2.6.4.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.4.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.4.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.4.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

2.6.4.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.6.4.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.6.4.8. O disposto no item 2.7.3.3 aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou

coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.6.5. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

2.7. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao [art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.7.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto [no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007](#).

2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Dispensa Eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ofertado, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.8.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3.8.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos.

3.8.3. Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras.

3.8.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).

3.8.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#).

3.9. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.10.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo

“não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.10.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.11. A falsidade das declarações de que trata os itens 3.8 e 3.10 sujeitará o fornecedor às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Aviso.

3.12. O fornecedor poderá retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

3.13. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo fornecedor, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.14. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos fornecedores convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.15. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o fornecedor poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.15.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.15.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.16. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.16.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.16.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.17. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.16 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da dispensa de licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.18. Caberá ao fornecedor interessado em participar da dispensa de licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.19. O fornecedor deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total estimado para prestação dos serviços, conforme aser indicado na última linha da tabela constante no Anexo V – “Modelo de Proposta de Preço”, deste Edital.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 0,5% (zero vírgula cinco por cento).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

4.8. Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

4.8.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

4.8.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

4.8.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais fornecedores microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

4.8.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

4.8.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.9. Caso se verifique uma situação de empate real que não tenha sido dirimida por nenhum dos critérios do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, previstas no sistema Compras.gov.br, antes da fase de julgamento, o sistema irá realizar sorteio de forma automática, verificando, primeiramente, se há proponentes em situação de empate real, e realizando, entre eles, o sorteio automático.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a etapa de envio de lances, o agente público verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e na cláusula 2 deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou na futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.1.1. SICAF;

5.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

5.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU, no site <https://contas.tcu.gov.br/ords>;

5.1.4. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens 6.1.2 e 6.1.3 pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

5.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.3. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, será realizada diligência para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.5. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

5.6. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.7. Caso o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o agente público verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5.1 e 3.10

deste Aviso.

5.8. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o agente público examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

5.9. O fornecedor classificado em primeiro lugar enviará, via sistema Compras.gov, sua proposta adequada ao último lance ofertado e os documentos complementares, esse último, se necessário, no prazo dado pelo agente público, que não poderá ser inferior a **02 (duas) horas**, contado da solicitação no sistema, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente público no sistema, prorrogável por igual período.

5.10. A prorrogação poderá ocorrer nas seguintes situações:

5.10.1. Por solicitação do fornecedor, mediante justificativa aceita pelo agente público.

5.10.2. De ofício, a critério do agente público, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Aviso.

5.11. A proposta de preço, solicitada conforme item anterior, deverá conter:

5.11.1. Preços unitário e total do item.

5.11.2. Preço global do serviço.

5.11.3. Preferencialmente: nome, número do banco, da agência e da conta corrente do fornecedor.

5.11.4. Preferencialmente: nome, número de identidade, do CPF e telefone de pessoa para assinar o contrato, ata de registro de preço ou responsável para recebimento da nota de empenho, conforme o caso.

5.12. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.12.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

5.12.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.13. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.14. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

5.15. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.16. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.16.1. Contiver vícios insanáveis;

5.16.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso, no Termo de Referência ou em seus anexos;

5.16.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.16.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.16.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.16.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.16.7. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.16.8. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.17. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

5.17.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

5.17.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

5.17.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

5.18. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.19. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.19.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.19.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.20. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.21. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de erros de que tratam os arts. 41 e 42 da IN 73/2022, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante prévio aviso no sistema com, no mínimo, 24 horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

5.22. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.23. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.24. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

6. HABILITAÇÃO

6.1. A documentação referente à habilitação do licitante vencedor será substituída pelo registro no SICAF, conforme permitido no inciso II do artigo 70 da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes níveis de cadastramento e documentos por eles abrangidos:

6.1.1. Nível I – Credenciamento.

6.1.2. Nível II - Habilitação Jurídica.

6.1.3. Nível III – Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista Federal.

6.1.4. Nível V – Qualificação Técnica, que, nesta dispensa eletrônica, abrangerá os seguintes documentos:

6.1.4.1. Comprovação de que a empresa está registrada junto ao Instituto Nacional de Metrologia Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO) OU possui profissional habilitado para o serviço, conforme artigo 5.5, subitem 5.5.1, da Norma Técnica nº 12/2020, do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo.

6.1.4.2. Comprovação do cadastramento na GNC (Gerência de Normas e Cadastro) do Centro de Atividades Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo (CAT/CBMES) conforme subitem 5.5.1.1.1, da Norma Técnica nº 12/2020, do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo

6.1.4.3. Atestado de Capacidade Técnica, emitido por entidade pública ou privada, que comprove que a empresa executou serviços de manutenção em, no mínimo, 50 (cinquenta) extintores, com execução de teste hidrostático em pelo menos 10 (dez) extintores.

6.2. **Será verificado no sistema se o ramo de atividade do fornecedor é compatível com o objeto contratual.**

6.3. **Caso o fornecedor não esteja com o registro regular em quaisquer dos níveis de cadastramento do SICAF acima enumerados, deverá apresentar a respectiva documentação exigida para o cadastramento, conforme consta no “Manual do Sicafe”, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, ou, no caso do nível V (qualificação técnica), conforme consta na cláusula 6.1.4 deste Aviso.**

6.4. Os documentos de que trata a cláusula anterior deverão ser anexados no sistema Compras.Gov, no prazo dado pelo agente público, que não poderá ser inferior a **02 (duas) horas**, contado da solicitação no sistema, prorrogável por igual período.

6.5. Poderá ocorrer prorrogação do prazo nas seguintes situações:

6.5.1. Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro.

- 6.5.2. De ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Edital.
- 6.6. O atestado de capacidade técnica, quando solicitado pela Administração, poderá ser apresentado em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 6.7. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 6.8. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao fornecedor cuja proposta seja a mais bem classificada.
- 6.9. Os documentos relativos à regularidade fiscal serão exigidos somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do fornecedor mais bem classificado.
- 6.10. Decorrido o prazo de entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 6.10.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos fornecedores e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame. O prazo de envio será definido pelo agente público, na sessão pública, conforme necessidade e não inferior a 02 horas; e
- 6.10.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 6.10.3. O prazo de envio de documentação complementar será definido pelo agente público, na sessão pública, conforme necessidade, e não inferior a 02 horas.
- 6.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digítas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.12. A verificação pelo agente público, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 6.13. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, cuja habilitação técnica e econômico-financeira sejam eventualmente diferentes, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação técnica e econômico-financeira cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 6.13.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.
- 6.14. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.15. Se o fornecedor cuja proposta seja a mais bem classificada não atender às exigências para habilitação, será inabilitado e o agente público examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Aviso.
- 6.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na dispensa de licitação.
- 6.17. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.
- 6.18. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a homologação, o fornecedor vencedor será convocado para assinar a nota de empenho, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.
- 7.2. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência e/ou no contrato se houver termo contratual.
- 7.3. Previamente à formalização do contrato ou emissão da nota de empenho, a Administração verificará do fornecedor vencedor:
- 7.3.1. Regularidade fiscal.
- 7.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).
- 7.3.3. Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

a) A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos, e respectivos aditamentos, conforme art. 6º-A da Lei nº 10.522/2002.

7.3.4. Certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas.

7.4. O Aceite da Nota de Empenho, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.4.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.4.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos.

7.4.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos [artigos 137 a 139 da mesma Lei](#).

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Os procedimentos de apuração de responsabilidade e de aplicação de sanções no âmbito das licitações e contratações da Justiça Federal do Espírito Santo são regulamentados pela Portaria SJES DIRFO nº 56, de 15 de dezembro de 2025, anexa a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado) ou a dispensa tenha sido deserta, a Administração poderá:

9.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. Valer-se-á, para a contratação, de pesquisa direta com, no mínimo, 03 (três) fornecedores, observado o regramento estabelecido na IN n.º 65/2021-SEGES/ME, com divulgação no sítio oficial da JFES na internet no prazo não inferior a três dias úteis, para fins de propostas adicionais por interessados, observado o inciso III do artigo 27 da Ordem de Serviço JFES-ODF-2023/00002, assim como os incisos I e II, parágrafo único do referido artigo e 3º Art. 75 da Lei 14.133/2021.

9.2. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa Eletrônica, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.5. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.10. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.11. Integram este Aviso de Dispensa Eletrônica, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

9.11.2. ANEXO II – Relação dos Equipamentos

9.11.3. ANEXO III - Especificações Técnicas do Serviço

- 9.11.4. ANEXO IV – Modelo de Proposta de Preço
- 9.11.5. ANEXO V - Estudo Técnico Preliminar
- 9.11.6. ANEXO VI - Planilha Demonstrativa de Preços
- 9.11.7. ANEXO VII - Portaria SJES DIRFO nº 56, de 15 de dezembro de 2025

NEUSLENE FLAMIER DE SOUZA

SEÇÃO DE LICITAÇÕES

ANEXO I - Termo de Referência SJES/ES-DIF 1570196

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção, recarga e ensaio hidrostático em extintores, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Código CATSER	Descrição	Unidade de Medida	Quant.
1	3662	Manutenção, recarga e ensaio hidrostático em extintores	Conjunto	1

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, podendo ser objetivamente definido no edital, por meio de especificações usuais praticadas no mercado, conforme inciso XIII, alínea “a” do XXIII, ambos do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O contrato definirá as regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.4. O código CATSER informado não exime a licitante da obrigatoriedade de observação das especificações técnicas contidas neste termo de referência e seus anexos.

2. LOCAL PARA RETIRADA DOS EXTINTORES:

2.1. Os extintores estão localizados nos seguintes endereços, e quantidades e especificações conforme Anexo 2:

2.1.1. **Edifício Sede da Justiça Federal:** Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1.877, Bairro Monte Belo, CEP: 29.053 – 245, Vitória – ES.

2.1.2. **Subseção Judiciária de Serra:** Rua 1D, s/nº, esquina com a Avenida Norte-Sul, Bairro Civit II, Serra – ES, CEP 29.168-064 (nas proximidades do Terminal de Laranjeiras).

2.1.3. **Subseção Judiciária de Cachoeiro de Itapemirim:** Avenida Monte Castelo, nº 96, Bairro Independência, Cachoeiro de Itapemirim – ES, CEP 29.306-500.

2.1.4. **Subseção Judiciária de São Mateus:** Rua Coronel Constantino Cunha, nº 1.334, Bairro de Fátima, São Mateus – ES, CEP 29.933-530.

2.1.5. **Subseção Judiciária de Linhares:** Avenida Hans Schmoger, nº 808, Bairro Nossa Senhora da Conceição, Linhares – ES, CEP 29.900-040.

3. REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços serão executados sob regime de execução indireta, mediante empreitada por preço global, de acordo com o disposto no inciso II do Art. 46 da Lei nº 14.133, de 1º/04/2021.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os extintores de incêndio são equipamentos obrigatórios de proteção contra incêndio e devem ser mantidos em plenas condições de uso, em conformidade com a ABNT NBR 12962:2016, ABNT NBR 13485:2014 e demais normas aplicáveis. Tais normas estabelecem que os extintores devem passar por manutenção de 2º nível (recarga) a cada 12 meses e por manutenção de 3º nível (ensaio hidrostático) a cada 5 anos, obrigatoriamente realizados por empresa certificada pelo INMETRO e registrada no Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo (CBMES).

4.2. A contratação é necessária para garantir o cumprimento da legislação vigente, a segurança de servidores, magistrados, jurisdicionados e visitantes, bem como a preservação do patrimônio público e a continuidade das atividades da Justiça Federal – Seção Judiciária do Espírito Santo.

4.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, com a descrição “Manutenção e recarga de extintores da SJES” e ID 89.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

5.1. A solução contempla a contratação de empresa especializada para a manutenção, recarga e ensaio hidrostático em extintores de incêndio instalados nos prédios da Justiça Federal - Seção Judiciária do Espírito Santo, conforme relação de equipamentos do Anexo 2.

5.2. O serviço compreende desde a retirada dos extintores, com substituição imediata por equipamentos reserva equivalentes, até o transporte, execução dos serviços em oficina certificada, fornecimento de peças e acessórios, testes, recarga, pintura e reposição de lacres, conforme normas da ABNT e do INMETRO, nos termos das especificações técnicas do Anexo 3.

5.3. Após a execução, os extintores deverão ser devolvidos às unidades, acompanhados de relatório técnico e certificado emitido por responsável habilitado, assegurando a rastreabilidade dos serviços.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Sustentabilidade

6.1.1. Conforme orientações do Manual de Sustentabilidade nas Compras e Contratos do Conselho da Justiça Federal, instituído pela Portaria CJF nº 96, de 10.02.2023, a contratada deverá observar os critérios, diretrizes e procedimentos para a gestão dos resíduos estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e na Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA); deverá observar também as demais legislações pertinentes.

6.1.2. Devem ser atendidos, no que couber, os seguintes requisitos:

a. Adoção de procedimentos adequados de segregação, acondicionamento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, inclusive resíduos especiais ou perigosos, quando técnica e legalmente aplicável, em conformidade com a legislação ambiental vigente e normas técnicas pertinentes;

b. Utilização de equipamentos com baixo consumo de água e energia, exclusivamente nas atividades relacionadas à execução dos serviços contratados;

c. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes, limitando-se àquelas estritamente necessárias à execução dos serviços;

d. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade, sempre que tecnicamente viável, observadas as normas técnicas aplicáveis, a regulamentação do Inmetro e as normas de segurança contra incêndio;

e. Utilização de técnicas mais eficientes e racionais, que possibilitem a manutenção da qualidade de serviço requerida com a menor quantidade possível de intervenções (redução da frequência de realização dos serviços sem queda na qualidade);

f. Observância, quando aplicável, de práticas de logística reversa para destinação final de resíduos, materiais substituídos e refugos decorrentes da execução contratual.

6.2. Outras Políticas

6.2.1. A contratada deverá observar as regras da NR-1, atualizada pela Portaria MTE nº 1.419/2024;

6.3. Subcontratação

6.3.1. Não será admitida a subcontratação dos serviços, dada a natureza especializada do objeto, que exige execução técnica direta.

6.4. Garantia da Contratação

6.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, dado o baixo valor estimado do serviço.

6.5. Vistoria

6.5.1. A avaliação prévia dos extintores não é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, motivo pelo qual a vistoria não é obrigatória.

6.5.2. Caso desejem, as proponentes poderão realizar a vistoria, devendo esta ser agendada previamente junto a Divisão de Infraestrutura, no telefone (27) 3183-5003, das 12:00 às 19:00h.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. O prazo para execução dos serviços será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Início encaminhada pelo gestor do contrato.

7.2. A descrição detalhada dos serviços e diretrizes gerais para execução estão descritas nas especificações técnicas do Anexo 3;

7.3. Os serviços deverão ser executados de forma completa e eficiente, de maneira contínua, sem causar prejuízo ao andamento normal do trabalho dos servidores das Subseções Judiciárias;

7.4. A Contratante poderá recusar os serviços que não forem prestados de acordo com as exigências contratuais, devendo a Contratada providenciar a imediata adequação;

7.5. A Contratada deverá executar todos os serviços tantas vezes quantas forem necessárias à sua correta execução;

7.6. A Contratada recolherá e providenciará o descarte do lixo de cada local onde prestar serviços, em conformidade com a legislação vigente do órgão local de limpeza urbana, meio ambiente ou outro.

7.7. Garantia dos serviços

7.7.1. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 (doze) meses para a recarga/manutenção de segundo nível e de, no mínimo, 5 (cinco) anos para o ensaio hidrostático/manutenção de terceiro nível, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

8. MODELO DA GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato, o órgão irá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

I. Preposto

a) O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

b) O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

c) O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

II. Fiscalização Técnica

a) O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

b) O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

c) Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

d) O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

e) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

f) A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade;

g) As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022;

III. Fiscalização Administrativa

a) O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

b) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

c) A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado;

IV. Gestor do Contrato

- a) Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- b) Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- c) Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- d) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
- e) Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;
- f) Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

9. CONDIÇÕES PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS

9.1. A contratada deverá apresentar, até 1 (um) dia útil antes da data prevista para o início dos serviços, a seguinte documentação:

- i. Relação nominal dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, RG e CPF;
- ii. Em nenhuma hipótese será permitido o acesso às dependências da Contratante empregados não incluídos na relação;
- iii. Qualquer alteração referente a essa relação deverá ser imediatamente comunicada à FISCALIZAÇÃO.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

10.1. Para efeito de medições, monitoramento e controle dos serviços, será considerada a quantidade de extintores efetivamente submetidos à manutenção, conforme o tipo de serviço executado (manutenção e recarga e ensaio hidrostático), em conformidade com as especificações do Anexo 3.

10.2. A medição será comprovada por relatório técnico individualizado, emitido pela contratada e aprovado pela fiscalização da contratante, contendo, no mínimo:

- i. empresa proprietária dos extintores/localização do extintor;
- ii. identificação dos extintor atendido;
- iii. data da inspeção e identificação do executante;
- iv. identificação do extintor;
- v. descrição do nível de manutenção executado;
- vi. assinatura e registro do responsável técnico habilitado.

10.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

11.3.1. Não produziu os resultados acordados,

11.3.2. Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

11.3.3. Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.4. O pagamento será efetuado conforme o somatório das unidades de serviço efetivamente executadas e atestadas pela fiscalização, vedado o pagamento por estimativa.

10.5. As medições e atestos constituem condição indispensável para a liquidação da despesa e subsequente pagamento, sem prejuízo da aplicação concomitante de outras sanções ou mecanismos de avaliação previstos em lei e neste Termo de Referência.

11. RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 15 (quinze) dias, pelos responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Termo de Recebimento Provisório, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

11.2. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

11.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis;

11.4. Os serviços serão recebidos definitivamente mediante Termo de Recebimento Definitivo que comprove o atendimento das exigências contratuais.

11.4.1. O recebimento definitivo se dará no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório.

11.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12. PAGAMENTO

12.1. O documento fiscal deverá, obrigatoriamente, ser registrado no Portal SIGEO – JT para fins de recebimento provisório, atesto, liquidação e pagamento, cujos procedimentos serão registrados no referido sistema.

12.1.1. Por meio do link <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda>, a Contratada terá acesso ao Portal SIGEO – JT e a um guia detalhado das funcionalidades do sistema.

12.1.2. A Contratada deverá efetuar o cadastro no Portal SIGEO – JT para fins de apresentação do documento fiscal.

12.1.3. Os documentos fiscais deverão ser encaminhados exclusivamente por meio do SIGEO.

12.1.4. Caso já exista cadastro da Contratada vinculado a outro órgão, deverá ser realizada a regularização necessária, de modo que a vinculação seja alterada para este Tribunal.

12.1.5. Na hipótese de o cadastro existente ter sido realizado por outro órgão, o fornecedor deverá diligenciar junto a esse órgão para que lhe seja atribuída a responsabilidade pelo próprio cadastro, possibilitando a nova vinculação.

12.2. A LIQUIDAÇÃO na nota fiscal e o respectivo PAGAMENTO serão efetuados nos seguintes prazos:

a) Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022;

b) O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº

14.133, de 2021;

c) O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

12.3. O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital.

12.4. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

12.5. A contratante verificará se a contratada consta/permanece inscrita no Simples Nacional através de consulta ao portal do Simples Nacional para fins de cumprimento do disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 (alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1540, de 05 de janeiro de 2015), sem prejuízo de a contratada informar imediatamente à contratante qualquer alteração de sua permanência no Simples Nacional. Caso não se confirme a permanência da contratada no Simples Nacional, esta ficará sujeita à retenção de impostos e contribuições, de acordo com a referida Instrução Normativa.

12.6. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.

12.7. Antes do pagamento será verificada a regularidade trabalhista e fiscal, incluindo a seguridade social, da Contratada e eventuais subcontratadas. O inadimplemento desta cláusula sujeitará a Contratada:

- a) À penalidade de advertência, para a primeira ocorrência;
- b) À multa de 5% sobre o valor a ser pago no período, para segunda ocorrência e subsequentes;
- c) À rescisão contratual, para ocorrência não solucionada pela Contratada por período superior a 60 (sessenta dias) corridos.

12.8. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada neste termo, para o pagamento, até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

12.9. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

13. REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de referência da planilha orçamentária estimativa.

13.2. Após o interregno de um ano, e desde que haja pedido do Contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

13.3. Eventual reajuste do contrato não incidirá sobre parcelas em atraso decorrente de culpa atribuída à Contratada, considerado o prazo final de execução previsto neste instrumento.

13.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

13.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

14.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA ELETRÔNICA, com base no Art. 75, II, da Lei 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

14.2. Não será permitida a participação de empresas em consórcio, observadas as disposições do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a baixa complexidade e valor reduzido do objeto.

Exigências de habilitação

14.3. Para fins de habilitação **jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira**, as exigências e demais condições são aquelas estabelecidas no edital.

Qualificação Técnica

Para fins de qualificação técnica, deverá a proponente comprovar os seguintes requisitos:

14.4. Comprovação de que a empresa está **registrada junto ao Instituto Nacional de Metrologia Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO) OU possui profissional habilitado para o serviço**, conforme artigo 5.5, subitem 5.5.1, da Norma Técnica nº 12/2020, do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo.

14.5. Comprovação do **cadastro na GNC (Gerência de Normas e Cadastro) do Centro de Atividades Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo (CAT/CBMES)** conforme subitem 5.5.1.1.1, da Norma Técnica nº 12/2020, do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo.

14.6. **Atestado de Capacidade Técnica**, emitido por entidade pública ou privada, que comprove que a empresa executou serviços de manutenção em, no mínimo, 50 (cinquenta) extintores, com execução de teste hidrostático em pelo menos 10 (dez) extintores.

Proposta de Preços

14.7. As propostas deverão ser apresentadas conforme modelo do Anexo 4.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações decorrentes do cumprimento de normas legais e regulamentares, serão obrigações da contratada:

15.1. Indicar, como condição para a emissão da Ordem de Início, preposto para supervisão dos serviços contratados, sendo este o elo entre a Contratada e a Contratante, devendo possuir poderes para solucionar problemas e obrigações oriundos da relação contratual;

16.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

15.2. Fornecer previamente a relação de todos os seus funcionários, alocados para a prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, devendo constar os nomes, identidades e funções;

16.2.1 Os funcionários da Contratada deverão se apresentar ao trabalho uniformizados, com uniformes em bom estado, possuindo identificação da empresa;

15.3. Comunicar os nomes dos funcionários que, porventura, venham a ser desligados da empresa, tomando todas as precauções de segurança (ex: recolhimento de crachás) de forma a evitar que, em nome da empresa, tenham acesso às dependências da Justiça Federal;

15.4. Entregar os equipamentos novos e originais de primeiro uso, acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir a completa segurança quanto à originalidade do produto;

15.5. Arcar com as despesas de embalagem, transporte, desmontagens, montagens, transportes verticais e horizontais dos equipamentos/componentes, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE;

15.6. Comparecer, sempre que convocada, às reuniões solicitadas pelo CONTRATANTE, assumindo ônus por sua ausência;

15.7. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

15.8. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços ou materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução inadequada e/ou da má utilização dos materiais empregados;

15.9. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

15.10. Manter, durante toda a duração do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.11. Proceder as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) junto ao CREA/CAU, bem como sua baixa ao término do serviço, na forma prevista na legislação vigente;

15.12. Observar e cumprir toda e qualquer lei, portaria, regulamento, norma técnica e demais instrumentos normativos aplicáveis à execução do serviço;

15.13. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, impostos, emolumentos e multas decorrentes da execução e legalização dos serviços e por todas as demais despesas resultantes de sua execução;

15.14. Responder por qualquer acidente que venha a ocorrer com os seus empregados em decorrência da execução dos serviços;

15.15. Utilizar mão de obra qualificada, equipamentos e materiais de qualidade e suficientes à execução do objeto;

15.16. Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais, decorrentes da execução dos serviços de sua responsabilidade ou de seus prepostos, que sobrevenham em prejuízo do Contratante ou de terceiros;

15.17. Manter a Contratante a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços;

15.18. Cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho;

15.19. Afastar ou substituir qualquer empregado que, comprovadamente e por recomendação da fiscalização, cause embaraço à boa execução dos serviços;

15.20. Permitir o livre exercício da fiscalização credenciada pela Contratante;

15.21. Manter o local da execução dos serviços, bem como as partes afetadas, permanentemente limpos, prevendo-se a proteção dos bens móveis, com material apropriado, no caso de risco de danos ou manchas provenientes do serviço.

15.22. Fornecer todos os documentos pertinentes à execução dos serviços solicitados pela contratante ou seus fiscais;

15.23. Proceder, ao término dos serviços, à limpeza e remoção do material indesejável.

15.24. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Acompanhar, controlar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta contratação, solicitando à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços, recusando ou suspendendo aqueles que não estejam em conformidade com as normas e especificações exigidas neste Termo de Referência, parte integrante do Contrato a ser firmado com a licitante vencedora;

16.2. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com o presente Termo de Referência e com o contrato, para que sejam tomadas as providências com relação a quaisquer irregularidades;

16.3. A fiscalização deverá comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem atraso e descumprimento de cláusulas contratuais, para adoção dos procedimentos necessários à aplicação das sanções contratuais cabíveis, resguardados os princípios do contraditório e da ampla defesa;

16.4. A fiscalização deverá comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem ou exijam alterações contratuais, para autorização e demais providências à celebração do termo aditivo;

16.5. Efetuar o pagamento no prazo e forma ajustados neste Termo de Referência e no contrato respectivo;

16.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, necessárias à execução do objeto;

16.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e os materiais executados/entregues em desacordo com as respectivas especificações constantes deste Termo de Referência e seus ANEXOS

16.8. Fornecer pontos de água e de energia elétrica, necessários à execução dos serviços;

16.9. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, da constatação de quaisquer problemas pertinentes ao bom andamento dos serviços, bem como da aplicação de eventuais multas.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Nas hipóteses de cometimento de infração administrativa, observado o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas aos licitantes ou contratados, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções estabelecidas na Portaria SJES DIRFO nº 56, de 15 de dezembro de 2025.

18. ANEXOS

Anexo 2 – Relação dos Equipamentos

Anexo 3 – Especificações Técnicas do Serviço

Anexo 4 – Modelo de Proposta de Preço

Anexo 5 – ETP

**ANEXO II- RELAÇÃO DE
EXTINTORES DA SJES**

GRUPO 01 - EDIFÍCIO SEDE (VITÓRIA/ES)						
Item	Tipo Agente Extintor	Fabricante/Marc	Nº Cilindro	Selo	Recarga/ Manutenção 2º Nível	Teste Hidrostático Obrigatório*
1	AP 10L	VITEX	19779	322129788	SIM	-
2	AP 10L	VITEX	3373	322129789	SIM	-
3	AP 10L	EXTINBRAS	28887	322129790	SIM	SIM
4	AP 10L	VITEX	417	322129791	SIM	-
5	AP 10L	RESIL	38844	322129792	SIM	SIM
6	AP 10L	KIDDE	12004	322129793	SIM	-
7	AP 10L	EXTINBRAS	34800	322129794	SIM	-
8	AP 10L	VITEX	81518	322129795	SIM	-
9	AP 10L	EXTINBRAS	17227	322129796	SIM	-
10	AP 10L	CAEX	2198	322129797	SIM	SIM
11	AP 10L	CAEX	10084	322129798	SIM	-
12	AP 10L	CAEX	6338	322129799	SIM	-
13	AP 10L	VITEX	47898	322129800	SIM	-
14	AP 10L	CAEX	11814	322129801	SIM	-
15	AP 10L	VITEX	60393	322129802	SIM	-
16	AP 10L	CAEX	16899	322129803	SIM	SIM
17	AP 10L	VITEX	2117	322129804	SIM	SIM
18	AP 10L	VITEX	989	322129805	SIM	-
19	AP 10L	VITEX	61697	322129806	SIM	-
20	AP 10L	VITEX	9233	322129807	SIM	-
21	AP 10L	VITEX	7720	322129808	SIM	-
22	AP 10L	KIDDE	3036	322129809	SIM	-
23	AP 10L	RESIL	2258	322129810	SIM	-
24	AP 10L	RESIL	339	322129811	SIM	SIM
25	AP 10L	VITEX	32298	322129812	SIM	-
26	AP 10L	VITEX	42606	322129813	SIM	-
27	AP 10L	CAEX	13878	322129814	SIM	-
28	AP 10L	CAEX	17823	322129815	SIM	-
29	AP 10L	EXTINBRAS	99859	322129816	SIM	-
30	AP 10L	RESIL	4412	322129817	SIM	SIM
31	AP 10L	VITEX	1787	322129818	SIM	-
32	AP 10L	CAEX	1610	322129819	SIM	-
33	AP 10L	VITEX	4030	322129820	SIM	-
34	AP 10L	VITEX	17308	322129821	SIM	SIM
35	PQS 06 KG	MPA FIRE	3865	322129822	SIM	-

36	PQS 06 KG	VITEX	27245	322129823	SIM	-
37	PQS 06 KG	VITEX	3522	322129824	SIM	-
38	PQS 06 KG	VITEX	1096	322129825	SIM	SIM
39	PQS 06 KG	VITEX	10537	322129826	SIM	-
40	PQS 06 KG	VITEX	2925	322129827	SIM	SIM
41	PQS 06 KG	VITEX	3476	322129828	SIM	-
42	PQS 06 KG	VITEX	520	322129829	SIM	-
43	PQS 06 KG	VITEX	2587	322129830	SIM	-
44	PQS 06 KG	VITEX	5126	322129831	SIM	-
45	PQS 06 KG	EXTINBRAS	26050	322129832	SIM	-
46	PQS 06 KG	CAEX	2449	322129833	SIM	-
47	PQS 06 KG	RESIL	19553	322129834	SIM	-
48	PQS 06 KG	VITEX	3094	322129835	SIM	-
49	PQS 06 KG	CAEX	3339	322129836	SIM	-
50	PQS 06 KG	VITEX	380	322129837	SIM	-
51	PQS 06 KG	VITEX	2098	322129838	SIM	-
52	PQS 06 KG	VITEX	855	322129839	SIM	-
53	PQS 06 KG	KIDDE	5294	322129840	SIM	-
54	PQS 06 KG	EXTINBRAS	3888	322129841	SIM	SIM
55	PQS 06 KG	EXTINBRAS	75875	322129842	SIM	-
56	PQS 06 KG	KIDDE	2904	322129843	SIM	-
57	PQS 06 KG	VITEX	10513	322129844	SIM	-
58	PQS 06 KG	VITEX	5632	322129845	SIM	-
59	PQS 06 KG	VITEX	3170	322129846	SIM	-
60	PQS 06 KG	VITEX	11838	322129847	SIM	-
61	PQS 04 Kg	CAEX	446	322129848	SIM	SIM
62	PQS 04 Kg	VITEX	59862	322129849	SIM	SIM
63	PQS 04 Kg	VITEX	34096	322129850	SIM	-
64	PQS 04 Kg	CAEX	2901	322129851	SIM	-
65	PQS 04 Kg	CAEX	3363	322129852	SIM	SIM
66	PQS 04 Kg	VITEX	5343	322129853	SIM	-
67	PQS 08 KG	MPA FIRE	856	322129854	SIM	-
68	PQS 08 KG	VITEX	11326	322129855	SIM	SIM
69	PQS 12 KG	VITEX	14300	322129857	SIM	-
70	PQS 12 KG	VITEX	43864	322129858	SIM	-
71	PQS 12 KG	VITEX	48	322129859	SIM	-
72	PQS 12 KG	VITEX	71	322129860	SIM	-
73	PQS 12 KG	CAEX	1449	322129861	SIM	-
74	PQS 12 KG	RESIL	4018	322129862	SIM	-
75	PQS 12 KG	KIDDE	264	322129863	SIM	-
76	PQS 12 KG	VITEX	1516	322129864	SIM	-
77	PQS 12 KG	CAEX	1233	322129865	SIM	-
78	CO2 06 KG	PROTEGE	10337	322129866	SIM	-

79	CO2 06 KG	PROTEGE	24236	322129867	SIM	-
80	CO2 06 KG	PROTEGE	2241	322129868	SIM	-
81	CO2 06 KG	PROTEGE	6174	322129869	SIM	-
82	CO2 06 KG	PROTEGE	1489	322129870	SIM	-
83	CO2 06 KG	PROTEGE	9222	322129871	SIM	-
84	CO2 06 KG	PROTEGE	61050	322129872	SIM	-
85	CO2 06 KG	PROTEGE	21363	322129873	SIM	-
86	CO2 06 KG	PROTEGE	29106	322129874	SIM	-
87	AP 10L	CAEX	4793	322130409	SIM	-
88	AP 10L	CAEX	9024	322130410	SIM	-
89	AP 10L	CAEX	13092	322130411	SIM	-
90	AP 10L	VITEX	23544	322130412	SIM	SIM
91	AP 10L	VITEX	888	322130413	SIM	SIM
92	AP 10L	VITEX	7603	322130414	SIM	-
93	AP 10L	CAEX	15380	322130415	SIM	SIM
94	AP 10L	VITEX	8566	322130416	SIM	SIM
95	AP 10L	VITEX	4770	322130417	SIM	SIM
96	AP 10L	KIDDE	3608	322130418	SIM	-
97	AP 10L	VITEX	1499	322130419	SIM	-
98	AP 10L	CAEX	7189	322130420	SIM	-
99	AP 10L	CAEX	23084	322130421	SIM	SIM
100	AP 10L	CAEX	10641	322130422	SIM	-
101	AP 10L	VITEX	2534	322130423	SIM	SIM
102	AP 10L	VITEX	23431	322130424	SIM	SIM
103	AP 10L	VITEX	7462	322130425	SIM	SIM
104	AP 10L	VITEX	9569	322130426	SIM	-
105	AP 10L	EXTINBRAS	83542	322130427	SIM	SIM
106	AP 10L	VITEX	3661	322130428	SIM	-
107	AP 10L	CAEX	14070	322130429	SIM	SIM
108	AP 10L	VITEX	72340	322130430	SIM	-
109	AP 10L	RESIL	1960	322130431	SIM	-
110	AP 10L	VITEX	6324	322130432	SIM	SIM
111	AP 10L	VITEX	7663	322130433	SIM	-
112	PQS 12 KG	VITEX	2336	322130434	SIM	-
113	PQS 12 KG	RESIL	1788	322130435	SIM	-
114	PQS 12 KG	CAEX	289	322130436	SIM	-
115	PQS 12 KG	VITEX	41081	322130437	SIM	-
116	PQS 12 KG	VITEX	657	322130438	SIM	-
117	PQS 12 KG	VITEX	49477	322130439	SIM	-
118	PQS 12 KG	CAEX	275	322130440	SIM	-
119	PQS 08 KG	VITEX	20076	322130441	SIM	-
120	PQS 08 KG	VITEX	82630	322130442	SIM	-
121	PQS 06 KG	CAEX	6186	322130443	SIM	-

122	PQS 06 KG	CAEX	6262	322130444	SIM	SIM
123	PQS 06 KG	CAEX	8430	322130445	SIM	-
124	PQS 06 KG	RESIL	2630	322130446	SIM	-
125	PQS 06 KG	KIDDE	8848	322130447	SIM	-
126	PQS 06 KG	CAEX	13255	322130448	SIM	SIM
127	PQS 06 KG	CAEX	8422	322130449	SIM	SIM
128	PQS 06 KG	VITEX	25619	322130450	SIM	-
129	PQS 06 KG	CAEX	3364	322130451	SIM	-
130	PQS 06 KG	CAEX	578800	322130452	SIM	-
131	PQS 06 KG	RESIL	5367	322130453	SIM	SIM
132	CO2 06 KG	PROTEGE	130086	322130454	SIM	-
133	CO2 06 KG	PROTEGE	51975	322130455	SIM	-
134	CO2 06 KG	PROTEGE	168466	322130456	SIM	-
135	CO2 06 KG	PROTEGE	1116395	322130457	SIM	-
136	CO2 06 KG	PROTEGE	75923	322130458	SIM	-
137	CO2 06 KG	PROTEGE	96639	322130459	SIM	-
138	CO2 06 KG	PROTEGE	10363	322130460	SIM	-
139	CO2 06 KG	PROTEGE	194510	322130461	SIM	-
140	CO2 06 KG	PROTEGE	6044	322130520	SIM	-
141	PQS 04 Kg	RESIL	7461	322130521	SIM	SIM
142	PQS 04 Kg	CAEX	4719	322130522	SIM	-
143	AP 10L	KIDDE	20756	322132170	SIM	-
144	AP 10L	CAEX	778	322132171	SIM	-
145	AP 10L	CAEX	482	322132172	SIM	-
146	PQS 08 KG	VITEX	45252	322132173	SIM	-
147	PQS 06 KG	KIDDE	43291	322132174	SIM	-
148	PQS 04 Kg	RESIL	28602	322132175	SIM	SIM
149	CO2 06 KG	PROTEGE	86112	322132417	SIM	-
GRUPO 02 - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DA SERRA						
Item	Tipo Agente Extintor	Fabricante/Marc	Nº Cilindro	Selo	Recarga/ Manutenção 2º Nível	Teste Hidrostático Obrigatório*
1	PQS 06 KG	KIDDE	44025	322129708	SIM	-
2	PQS 06 KG	KIDDE	3352	322129709	SIM	SIM
3	PQS 06 KG	VITEX	17066	322129710	SIM	-
4	PQS 06 KG	VITEX	3610	322129711	SIM	-
5	PQS 06 KG	CAEX	9375	322129712	SIM	SIM
6	PQS 06 KG	CAEX	374	322129713	SIM	-
7	PQS 06 KG	VITEX	96552	322129714	SIM	SIM
8	CO2 06 KG	PROTEGE	9815	322129715	SIM	-
9	CO2 06 KG	PROTEGE	24236	322129716	SIM	-

10	CO2 06 KG	PROTEGE	10337	322129717	SIM	-
11	CO2 06 KG	PROTEGE	6174	322129718	SIM	-
12	CO2 06 KG	PROTEGE	2241	322129719	SIM	-
13	CO2 06 KG	PROTEGE	1489	322129720	SIM	-
14	CO2 06 KG	PROTEGE	186	322129721	SIM	-
15	CO2 06 KG	PROTEGE	10617	322129722	SIM	-
16	CO2 06 KG	PROTEGE	4323	322129723	SIM	-
17	CO2 06 KG	PROTEGE	773	322129724	SIM	SIM
18	AP 10L	EXTINBRAS	77401	322129725	SIM	-
19	AP 10L	VITEX	5774	322129726	SIM	-
20	AP 10L	VITEX	740	322129727	SIM	SIM
21	AP 10L	CAEX	1679	322129728	SIM	SIM
22	AP 10L	VITEX	1114	322129729	SIM	-
GRUPO 03 - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM						
Item	Tipo Agente Extintor	Fabricante/Marc	Nº Cilindro	Selo	Recarga/ Manutenção 2º Nível	Teste Hidrostático Obrigatório*
1	CO2 06 KG	PROTEGE	35174	322129533	SIM	-
2	CO2 06 KG	PROTEGE	1292	322129534	SIM	-
3	CO2 06 KG	PROTEGE	1917	322129535	SIM	-
4	CO2 06 KG	PROTEGE	35030	322129536	SIM	-
5	CO2 06 KG	PROTEGE	34244	322129537	SIM	-
6	CO2 06 KG	PROTEGE	6755	322129538	SIM	-
7	CO2 06 KG	PROTEGE	15540	322129539	SIM	-
8	CO2 06 KG	PROTEGE	94682	322129540	SIM	-
9	CO2 06 KG	PROTEGE	84658	322129541	SIM	-
10	AP 10L	KIDDE	2560	322129542	SIM	SIM
11	AP 10L	CAEX	3502	322129543	SIM	-
12	AP 10L	VITEX	93771	322129544	SIM	-
13	AP 10L	CAEX	11591	322129545	SIM	-
14	AP 10L	CAEX	2060	322129546	SIM	-
15	AP 10L	VITEX	34308	322129547	SIM	-
16	AP 10L	VITEX	6020	322129548	SIM	-
17	AP 10L	VITEX	7346	322129549	SIM	-
18	PQS 06 KG	MOCELIM	44597	322129550	SIM	-
19	PQS 08 KG	RESIL	4595	322129551	SIM	-
20	AP 10L	EXTINPEL	4057	93281786	SIM	-
21	CO2 06 KG	EXTINPEL	754	94895917	SIM	-
22	CO2 06 KG	TECMAX	780	322129840	SIM	-

GRUPO 04 - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LINHARES						
Item	Tipo Agente Extintor	Fabricante/Marc	Nº Cilindro	Selo	Recarga/ Manutenção 2º Nível	Teste Hidrostático Obrigatório*
1	AP 10L	RESIL	37018	322129563	SIM	-
2	AP 10L	RESIL	74895	322129564	SIM	-
3	AP 10L	VITEX	9709	322129565	SIM	-
4	PQS 08 KG	VITEX	11002	322129566	SIM	-
5	PQS 08 KG	VITEX	47772	322129567	SIM	-
6	PQS 06 KG	VITEX	9030	322129568	SIM	-
7	CO2 06 KG	PROTEGE	1425	322129569	SIM	-
8	CO2 06 KG	PROTEGE	21979	322129570	SIM	-
9	CO2 06 KG	PROTEGE	4096	322129571	SIM	-
10	CO2 06 KG	PROTEGE	5980	322129572	SIM	-
GRUPO 05 - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DA SÃO MATEUS						
Item	Tipo Agente Extintor	Fabricante/Marc	Nº Cilindro	Selo	Recarga/ Manutenção 2º Nível	Teste Hidrostático Obrigatório*
1	PQS 06 KG	VITEX	92367	322129552	SIM	SIM
2	PQS 06 KG	VITEX	7035	322129553	SIM	-
3	PQS 06 KG	VITEX	103044	322129554	SIM	-
4	CO2 06 KG	PROTEGE	24025	322129555	SIM	-
5	AP 10L	VITEX	5255	322129556	SIM	-
6	AP 10L	VITEX	22259	322129557	SIM	-
7	AP 10L	VITEX	6489	322129558	SIM	SIM
* Podem ser necessários testes hidrostáticos adicionais conforme verificação do estado do extintor no momento da manutenção						

QUADRO RESUMO 1 - RECARGA/MANUTENÇÃO SEGUNDO NÍVEL						
TIPO AGENTE EXTINTOR	GRUPO 01 - EDIFÍCIO SEDE (VITÓRIA/ES)	GRUPO 02 - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DA SERRA	GRUPO 03 - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	GRUPO 04 - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LINHARES	GRUPO 05 - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DA SÃO MATEUS	SUBTOTAL POR TIPO EXTINTOR
AP 10L	62	5	9	3	3	82
CO2 06 KG	19	10	11	4	1	45
PQS 04 Kg	9	0	0	0	0	9
PQS 06 KG	38	7	1	1	3	50
PQS 08 KG	5	0	1	2	0	8

PQS 12 KG	16	0	0	0	0	16
SUBTOTAL POR GRUPO	149	22	22	10	7	210
QUADRO RESUMO 2 - ENSAIO/TESTE HIDROSTÁTICO						
TIPO AGENTE EXTINTOR	GRUPO 01 - EDIFÍCIO SEDE (VITÓRIA/ES)	GRUPO 02 - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DA SERRA	GRUPO 03 - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	GRUPO 04 - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LINHARES	GRUPO 05 - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DA SÃO MATEUS	SUBTOTAL POR TIPO EXTINTOR
AP 10L	22	3	2	1	2	30
CO2 06 KG	1	2	1	1	1	6
PQS 04 Kg	6	0	0	0	0	6
PQS 06 KG	8	4	1	1	2	16
PQS 08 KG	2	0	1	1	0	4
PQS 12 KG	1	0	0	0	0	1
SUBTOTAL POR GRUPO	40	9	5	4	5	63

ANEXO III - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços compreendem manutenção, recarga e ensaio hidrostático nos extintores da Seção Judiciária do Espírito Santo, conforme Anexo 2 – Relação dos Equipamentos.

1.1. Para a realização dos serviços, os extintores deverão ser retirados, pela CONTRATADA, dos locais relacionados na tabela abaixo, após o agendamento prévio realizado junto à Seção de Manutenção ou à Seção de Apoio Administrativo da respectiva Subseção, através dos contatos abaixo. O horário de retirada deverá ser de 13:00 às 17:00 horas.

- Ed. Sede: (27) 3183.5151 / seman@jfes.jus.br;
- Subseção Serra: (27) 3041.7400 / seadm-se@jfes.jus.br;
- Subseção Cachoeiro de Itapemirim: (28) 3321.8000 / seadm-ci@jfes.jus.br;
- Subseção São Mateus: (27) 3313.7100 / seadm-sm@jfes.jus.br;
- Subseção Linhares: (27) 3048.0703 / seadm-li@jfes.jus.br.

Ed. Sede	Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, Bairro Monte Belo, Vitória, ES
Subseção Serra	Rua 1D, esquina com Av. Norte-Sul, Quadra UE-1, s/n, Bairro CIVIT II, Serra, ES
Subseção Cachoeiro de Itapemirim	Avenida Monte Castelo esquina com Rua Marília Mignone, Independência, Cachoeiro de Itapemirim, ES
Subseção São Mateus	Rua Coronel Constantino Cunha Júnior, 1334, Bairro de Fátima, São Mateus, ES
Subseção Linhares	Av. Hans Schmoeger, 808, esquina Av. Luiz Cândido Durão, Bairro Nossa Senhora da Conceição, Linhares, ES

1.2. Após a retirada dos extintores, será lavrado termo que será assinado em conjunto pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA, conforme formulário do Anexo C, Módulo 13 da NI-6-01, revisada em 30.09.2016, o qual está reproduzido logo abaixo.

CORPO DE BOMBEIROS MILITARES DO ESPÍRITO SANTO CONTROLE DE MATERIAIS/EQUIPAMENTOS ENVIADOS PARA MANUTENÇÃO FORA DA SUJE			
MATERIAIS/EQUIPAMENTOS			
Sig.	Quant.	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	PATRIMÔNIO
UNIDADE DE ORIGEM:		EMPRESA CONTRATADA	
DATA: ____/____/____		Nome do Engr.: ____	
Assinatura e Carimbo		Assinatura	
SEGURANÇA E VIGILÂNCIA			
Data de Saída: ____/____/____		HORAÇÃO: ____	
Data de Retorno: ____/____/____		HORAÇÃO: ____	
Obs: _____			

1.3. Enquanto os serviços estiverem sendo realizados, a CONTRATADA deverá fornecer e instalar extintores substitutos, com a mesma capacidade de combate a incêndio, na mesma quantidade, local e data em que ocorrer a retirada dos extintores originais, sem ônus para a CONTRATANTE.

1.4. Os serviços compreenderão recarga, inspeção, revisão de segundo nível, teste hidrostático, reposição de peças originais e pintura sempre que necessário ou for indicado pela norma técnica em vigor. No preço cotado deverão estar incluídos ainda: impostos, contribuições, taxas, frete, transporte e, se houver, seguro, bem como todos os demais encargos incidentes. A CONTRATADA será responsável ainda pela mão de obra da retirada, do transporte e da devolução dos extintores, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

1.5. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as normas técnicas e/ou recomendações do fabricante dos equipamentos, com destaque para as normas da ABNT e do INMETRO.

1.6. A CONTRATADA deverá fornecer um relatório de inspeção técnica e uma nota fiscal para cada endereço descrito no Item 1.1. O relatório deverá ser elaborado em papel timbrado, contendo a assinatura do responsável técnico e o número de seu registro no respectivo órgão profissional, conforme item 5.5.1 da Norma Técnica 12/2020 do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo. O relatório de inspeção deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- Empresa proprietária dos extintores/localização do extintor.
- Data da inspeção e identificação do executante.
- Identificação do extintor.
- Descrição do nível de manutenção executado.

1.7. Em todos os extintores deverá ser executada a manutenção de segundo nível, conforme previsto na NBR 12962 da ABNT, que determina a adoção dos seguintes procedimentos mínimos:

- Desmontagem completa do extintor.
- Verificação da carga.
- Limpeza de todos os componentes.
- Controle de rosca visual, sendo rejeitadas as que apresentarem um dos seguintes eventos: crista danificada, falhas de filetes ou francos desgastados.
- Verificação das partes internas e externas, quanto à existência de danos ou corrosão.
- Substituição de componentes, quando necessário, por outros originais.
- Regulagem da válvula de alívio e/ou reguladora de pressão, quando houver.
- Regulagem estática do regulador de pressão.
- Verificação do indicador de pressão, conforme itens 8.2 e 9.3 da NBR 9654 da ABNT.

- Fixação dos componentes roscados (exceto roscas cônicas) com torque recomendado pelo fabricante, no mínimo, para as válvulas de descarga, bujão de segurança e tampa.
- Pintura conforme o padrão estabelecido na NBR 7195 da ABNT e colocação do quadro de instruções, quando necessário.
- Verificação da existência de vazamento.
- Colocação do lacre, identificando o executor.
- Exame visual dos componentes de materiais plásticos, com auxílio de lupa com aumento de pelo menos 2,5 vezes, os quais não podem apresentar rachaduras ou fissuras.
- A garantia da manutenção de segundo nível não poderá ser inferior a 1 (um) ano.

1.8. Somente quando necessária deverá ser efetuada a reposição ou substituição da carga nominal do agente extintor e/ou expelente, conforme regulamentado na NBR 12962 da ABNT.

1.8.1. A recarga deverá ser efetuada considerando-se as condições de preservação e manuseio do agente extintor recomendadas pelo fabricante.

1.8.2. Não será permitida a substituição do tipo de agente extintor ou do gás expelente nem a alteração das pressões ou quantidades indicadas pelo fabricante.

1.8.3. O agente extintor utilizado na recarga deve ser certificado de acordo com as normas pertinentes.

1.8.4. Somente para os extintores de incêndio com capacidade extintora declarada originalmente pelo fabricante, devem ser mantidos os graus e informados no quadro de instruções.

1.9. Somente quando necessário deverá ser efetuado o ensaio ou teste hidrostático dos extintores.

1.9.1. Entende-se como ensaio ou teste hidrostático o serviço executado em alguns componentes do extintor de incêndio sujeitos à pressão permanente ou momentânea, utilizando-se normalmente a água como fluido, que tem como principal objetivo avaliar a resistência do componente a pressões superiores à pressão normal de carregamento ou de funcionamento do extintor, definidas em suas respectivas normas de fabricação.

1.9.2. A manutenção de terceiro nível deve ser executada conforme norma brasileira pertinente.

1.9.3. A garantia do ensaio ou teste hidrostático não poderá ser inferior a 5 (cinco) anos.

1.10. Durante o período de garantia da manutenção de segundo nível ou do teste hidrostático, a CONTRATADA poderá ser acionada, sem ônus para a CONTRATANTE, para sanar as irregularidades apontadas pelo corpo de bombeiros ou pela CONTRATANTE.

1.11. A CONTRATADA, uma vez acionada, deverá realizar o serviço de inspeção e, se for o caso, executar a manutenção de primeiro nível nos extintores informados pela CONTRATANTE. Caso a inspeção e a manutenção de primeiro nível não sejam suficientes para sanar a irregularidade no local, a CONTRATADA deverá providenciar a retirada dos extintores do local e refazer os serviços executados, seja de manutenção de segundo nível ou do teste hidrostático.

2. PRAZOS E OUTRAS CONSIDERAÇÕES

2.1. O prazo para a execução dos serviços será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento da comunicação encaminhada pela CONTRATANTE.

2.2. A CONTRATADA deverá atuar de forma a garantir o perfeito funcionamento de todos os extintores, sendo, portanto, responsável por quaisquer danos físicos e/ou materiais decorrentes de eventuais falhas.

2.3. Todas as peças empregadas na substituição de outras deverão ser novas e de qualidade igual ou superior às danificadas.

2.4. Os serviços deverão ser executados de forma a não interferir no funcionamento normal da Seção Judiciária do Espírito Santo.

2.5. O local de execução do serviço deverá ser mantido devidamente limpo, devendo ser prevista a proteção, com material apropriado, dos bens móveis, imóveis e automóveis, no caso de risco de danos ou manchas provenientes do

serviço.

2.6. Quaisquer danos causados pela CONTRATADA a bens móveis, imóveis ou automóveis da CONTRATANTE serão de inteira responsabilidade daquela, devendo ser reparados às suas custas.

2.7. É facultado às empresas interessadas fazer visitação aos locais dos serviços, conforme Item 6.5 do Termo de Referência.

ANEXO IV -
MODELO DE
PROPOSTA

01 - EDIFÍCIO SEDE (VITÓRIA/ES)			
1.1 - RECARGA/MANUTENÇÃO DE 2º NÍVEL			
Tipo	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
AP 10L	62		
CO² 06Kg	19		
PQS 12Kg	16		
PQS 08Kg	5		
PQS 06Kg	38		
PQS 04Kg	9		
VALOR TOTAL DA RECARGA/MANUTENÇÃO DE 2º NÍVEL			
1.2 - ENSAIO/TESTE HIDROSTÁTICO			
Tipo	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
AP 10L	22		
CO² 06Kg	1		
PQS 12Kg	1		
PQS 08Kg	2		
PQS 06Kg	8		
PQS 04Kg	6		
VALOR TOTAL DO ENSAIO/TESTE HIDROSTÁTICO			
VALOR TOTAL ED SEDE			
02 - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DA SERRA			
2.1 - RECARGA/MANUTENÇÃO DE 2º NÍVEL			
Tipo	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
AP 10L	5		
CO² 06Kg	10		
PQS 06Kg	7		
VALOR TOTAL DA RECARGA/MANUTENÇÃO DE 2º NÍVEL			
2.2 - ENSAIO/TESTE HIDROSTÁTICO			

Tipo	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
AP 10L	3		
CO² 06Kg	2		
PQS 06Kg	4		
VALOR TOTAL DO ENSAIO/TESTE HIDROSTÁTICO			
VALOR TOTAL SERRA			
03 - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM			
3.1 - RECARGA/MANUTENÇÃO DE 2º NÍVEL			
Tipo	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
AP 10L	9		
CO² 06Kg	11		
PQS 08Kg	1		
PQS 06Kg	1		
VALOR TOTAL DA RECARGA/MANUTENÇÃO DE 2º NÍVEL			
3.2 - ENSAIO/TESTE HIDROSTÁTICO			
Tipo	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
AP 10L	2		
CO² 06Kg	1		
PQS 08Kg	1		
PQS 06Kg	1		
VALOR TOTAL DO ENSAIO/TESTE HIDROSTÁTICO			
VALOR TOTAL CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM			
04 - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LINHARES			
4.1 - RECARGA/MANUTENÇÃO DE 2º NÍVEL			
Tipo	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
AP 10L	3		
CO² 06Kg	4		
PQS 08Kg	2		
PQS 06Kg	1		
VALOR TOTAL DA RECARGA/MANUTENÇÃO DE 2º NÍVEL			
4.2 - ENSAIO/TESTE HIDROSTÁTICO			
Tipo	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
AP 10L	1		
CO² 06Kg	1		

PQS 08Kg	1		
PQS 06Kg	1		
VALOR TOTAL DO ENSAIO/TESTE HIDROSTÁTICO			
VALOR TOTAL LINHARES			
05 - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DA SÃO MATEUS			
5.1 - RECARGA/MANUTENÇÃO DE 2º NÍVEL			
Tipo	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
AP 10L	3		
CO² 06Kg	1		
PQS 06Kg	3		
VALOR TOTAL DA RECARGA/MANUTENÇÃO DE 2º NÍVEL			
5.2 - ENSAIO/TESTE HIDROSTÁTICO			
Tipo	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
AP 10L	2		
CO² 06Kg	1		
PQS 06Kg	2		
VALOR TOTAL DO ENSAIO/TESTE HIDROSTÁTICO			
VALOR TOTAL SÃO MATEUS			
VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO			

ANEXO V - ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES SJES 1512081

01. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Os extintores de incêndio são equipamentos obrigatórios de proteção contra incêndio e devem ser mantidos em plenas condições de uso, em conformidade com a ABNT NBR 12962:2016, ABNT NBR 13485:2014 e demais normas aplicáveis. Tais normas estabelecem que os extintores devem passar por manutenção de 2º nível (recarga) a cada 12 meses e por manutenção de 3º nível (ensaio hidrostático) a cada 5 anos, obrigatoriamente realizados por empresa certificada pelo INMETRO e registrada no Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo (CBMES).

A contratação é necessária para garantir o cumprimento da legislação vigente, a segurança de servidores, magistrados, jurisdicionados e visitantes, bem como a preservação do patrimônio público e a continuidade das atividades da Justiça Federal – Seção Judiciária do Espírito Santo (SJES).

02. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, com a descrição “Manutenção e recarga de extintores da SJES” e ID 89.

03. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A empresa a ser contratada deverá atender a requisitos técnicos e legais que assegurem a plena conformidade da execução dos serviços. Será exigido que possua cadastro no Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo (CBMES) e atenda os demais requisitos dispostos no subitem 5.5.1 da Norma Técnica nº 12/2020. Além disso, deverá comprovar experiência prévia por meio de atestado de capacidade técnica, demonstrando já ter realizado serviços equivalentes em quantidade significativa de extintores, incluindo ensaios hidrostáticos.

A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as normas técnicas da ABNT e do INMETRO, especialmente a NBR 12962, NBR 9654 e NBR 7195, bem como demais dispositivos aplicáveis. Nesse contexto, espera-se que todas as etapas do processo — da retirada e transporte dos equipamentos, até a recarga, substituição de peças, ensaios e devolução com certificados — sejam conduzidas com qualidade, rastreabilidade e responsabilidade técnica devidamente registrada.

No tocante à sustentabilidade, a contratada deverá cumprir as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), da Resolução CONAMA nº 307/2002 e da Portaria CJF nº 96/2023, garantindo o manejo adequado dos resíduos, a destinação correta de materiais recicláveis e a utilização de produtos e técnicas que minimizem impactos ambientais.

Será vedada a subcontratação, em razão da natureza especializada do objeto, e os serviços prestados deverão ser acompanhados de garantias contratuais mínimas: 12 meses para recargas/manutenção de segundo nível e 5 anos para ensaios hidrostáticos/manutenção de terceiro nível.

04. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO:

As estimativas das quantidades a serem contratadas foram consolidadas a partir do Anexo 2 – Relação dos Extintores, considerando a necessidade de realização de serviços de recarga/manutenção de segundo nível e de ensaio/teste hidrostático de terceiro nível. O detalhamento encontra-se nos quadros a seguir.

QUADRO RESUMO 1 - RECARGA/MANUTENÇÃO SEGUNDO NÍVEL

TIPO AGENTE EXTINTOR	GRUPO 01 - EDIFÍCIO SEDE (VITÓRIA/ES)	GRUPO 02 - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DA SERRA	GRUPO 03 - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	GRUPO 04 - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LINHARES	GRUPO 05 - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DA SÃO MATEUS	SUBTOTAL POR TIPO EXTINTOR
AP 10L	62	5	9	3	3	82
CO2 06 KG	19	10	11	4	1	45
PQS 04 Kg	9	0	0	0	0	9
PQS 06 KG	38	7	1	1	3	50
PQS 08 KG	5	0	1	2	0	8
PQS 12 KG	16	0	0	0	0	16
SUBTOTAL POR GRUPO	149	22	22	10	7	210

O primeiro quadro apresenta a distribuição de extintores que deverão ser submetidos à recarga e manutenção de segundo nível, com periodicidade anual, abrangendo todos os prédios da Seção Judiciária do Espírito Santo.

Em resumo, serão atendidos 207 extintores, considerando os diversos tipos e capacidades, distribuídos entre o edifício sede e as subseções de Serra, Cachoeiro de Itapemirim, Linhares e São Mateus.

QUADRO RESUMO 2 - ENSAIO/TESTE HIDROSTÁTICO

TIPO AGENTE EXTINTOR	GRUPO 01 - EDIFÍCIO SEDE (VITÓRIA/ES)	GRUPO 02 - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DA SERRA	GRUPO 03 - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	GRUPO 04 - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LINHARES	GRUPO 05 - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DA SÃO MATEUS	SUBTOTAL POR TIPO EXTINTOR
AP 10L	22	3	2	1	2	30
CO2 06 KG	1	2	1	1	1	6
PQS 04 Kg	6	0	0	0	0	6
PQS 06 KG	8	4	1	1	2	16
PQS 08 KG	2	0	1	1	0	4
PQS 12 KG	1	0	0	0	0	1
SUBTOTAL POR GRUPO	40	9	5	4	5	63

O segundo quadro apresenta a estimativa de extintores que deverão ser submetidos a ensaio hidrostático, procedimento de manutenção de terceiro nível realizado a cada cinco anos, igualmente abrangendo todas as unidades da SJES. Para cálculo da quantidade prevista, foram considerados os extintores cujo último ensaio hidrostático foi realizado em 2021, e que, portanto, terão a validade expirada em 2026, necessitando da execução do serviço, acrescentado de uma margem de segurança de 10% para casos de extintores que, mesmo dentro do prazo de validade, necessitem de realização do ensaio hidrostático devido ao estado de conservação dos mesmos.

O total estimado para essa etapa é de 63 extintores, distribuídos conforme detalhamento por tipo e unidade.

05. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

A pesquisa de mercado revelou a existência de diferentes modelos de prestação de serviços. Há fornecedores que atuam com contratos contínuos de manutenção, englobando inspeções periódicas, recargas e ensaios hidrostáticos, muitas vezes associados a outros sistemas prediais de segurança (como SPDA e detecção de incêndio). Também existem prestadores que oferecem serviços avulsos, executados sob demanda, voltados especificamente para a manutenção de extintores.

No caso da SJES, a opção mais adequada neste momento é pela contratação avulsa. Isso porque já se encontra vigente, até setembro de 2026, contrato de manutenção de sistemas de incêndio, SPDA e gás, o qual não contempla os serviços de recarga e ensaio hidrostático de extintores. A adoção de um contrato contínuo para extintores neste momento geraria sobreposição de vigências e fragmentação na gestão.

Assim, a contratação avulsa assegura o atendimento imediato da necessidade atual, sem comprometer a racionalidade administrativa. A estratégia planejada é que, ao término do contrato vigente, os serviços sejam consolidados em um único processo, reunindo manutenção de extintores, sistemas de incêndio, SPDA e gás, promovendo maior integração e economicidade.

06. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O valor estimado da contratação é de **R\$ 18.817,50**.

07. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução contempla a contratação de empresa especializada para a manutenção, recarga e ensaio hidrostático em extintores de incêndio instalados nos prédios da Justiça Federal - Seção Judiciária do Espírito Santo, conforme relação de equipamentos do Anexo 2.

O serviço compreende desde a retirada dos extintores, com substituição imediata por equipamentos reserva equivalentes, até o transporte, execução dos serviços em oficina certificada, fornecimento de peças e acessórios, testes, recarga, pintura e reposição de lacres, conforme normas da ABNT e do INMETRO.

Após a execução, os extintores deverão ser devolvidos às unidades, acompanhados de relatório técnico e certificado emitido por responsável habilitado, assegurando a rastreabilidade dos serviços.

08. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

A divisão do objeto em lotes ou parcelas não se mostra vantajosa, uma vez que a recarga de segundo nível e o ensaio hidrostático de terceiro nível são serviços complementares e interdependentes, que devem ser executados de forma integrada pela mesma empresa especializada. A fragmentação da contratação poderia gerar dificuldades de gestão, duplicidade de deslocamentos, aumento de custos e perda de padronização técnica, além de comprometer a rastreabilidade dos serviços e dos certificados emitidos.

Da mesma forma, a execução unificada para todos os prédios da SJES assegura maior eficiência administrativa, uniformidade de procedimentos e economia de recursos, evitando a multiplicidade de contratos e a consequente sobrecarga fiscalizatória.

09. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

Com a execução do objeto, espera-se garantir que todos os extintores da SJES permaneçam em plenas condições de uso, atendendo às normas do INMETRO, ABNT e do Corpo de Bombeiros. O resultado imediato será a manutenção da conformidade legal e técnica, assegurando a proteção de servidores, magistrados, jurisdicionados e visitantes, bem como a preservação do patrimônio público.

Adicionalmente, a contratação permitirá padronizar os procedimentos de manutenção em todas as unidades, garantindo maior rastreabilidade dos serviços, uniformidade nos relatórios técnicos e otimização da gestão administrativa.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO, PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

Não foram identificadas providências a serem previamente adotadas pela Administração.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não foram identificadas contratações correlatas e/ou interdependentes.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS:

A execução dos serviços poderá gerar resíduos provenientes de cargas de agentes extintores, componentes substituídos, lacres e embalagens. Caso não sejam destinados corretamente, esses materiais podem causar impactos ambientais negativos, especialmente no que se refere ao descarte inadequado de resíduos químicos.

Para mitigar tais riscos, a contratada deverá observar as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), da Resolução CONAMA nº 307/2002 e da Portaria CJF nº 96/2023, adotando práticas de logística reversa, separação de recicláveis e destinação adequada de substâncias químicas. Além disso, deverão ser priorizadas técnicas e produtos de menor toxicidade, bem como processos que reduzam o consumo de água e energia durante a execução.

Com essas medidas, assegura-se que a manutenção dos extintores ocorra em conformidade com a legislação ambiental, minimizando impactos e contribuindo para a política de sustentabilidade institucional.

13. PARECER CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Com base nas informações apresentadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela viabilidade da contratação.

PLANILHA DEMONSTRATIVA DE PREÇOS POR SUBSEÇÃO

Ref.: Processo SEI - 0000190-10.2026.4.02.8002 - Manutenção, recarga e ensaio hidrostático em extintores

01 - EDIFÍCIO SEDE (VITÓRIA/ES)

1.1 - RECARGA/MANUTENÇÃO DE 2º NÍVEL

Tipo	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
AP 10L	62	R\$ 42,35	R\$ 2.625,70
CO² 06 KG	19	R\$ 66,95	R\$ 1.272,05
PQS 12 KG	16	R\$ 80,00	R\$ 1.280,00
PQS 08 KG	5	R\$ 60,50	R\$ 302,50
PQS 06 KG	38	R\$ 52,81	R\$ 2.006,59
PQS 04 KG	9	R\$ 46,48	R\$ 418,32
VALOR TOTAL DA RECARGA/MANUTENÇÃO DE 2º NÍVEL			R\$ 7.905,16

1.2 - ENSAIO/TESTE HIDROSTÁTICO

Tipo	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
AP 10L	22	R\$ 20,00	R\$ 440,00
CO² 06 KG	1	R\$ 20,25	R\$ 20,25
PQS 12 KG	1	R\$ 20,50	R\$ 20,50
PQS 08 KG	2	R\$ 20,25	R\$ 40,50
PQS 06 KG	8	R\$ 20,00	R\$ 160,00
PQS 04 KG	6	R\$ 20,00	R\$ 120,00
VALOR TOTAL DO ENSAIO/TESTE HIDROSTÁTICO			R\$ 801,25

VALOR TOTAL ED SEDE	R\$ 8.706,41
----------------------------	---------------------

02 - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DA SERRA

2.1 - RECARGA/MANUTENÇÃO DE 2º NÍVEL

Tipo	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
AP 10L	5	R\$ 42,35	R\$ 211,75
CO² 06 KG	10	R\$ 66,95	R\$ 669,50
PQS 06 KG	7	R\$ 52,81	R\$ 369,64
VALOR TOTAL DA RECARGA/MANUTENÇÃO DE 2º NÍVEL			R\$ 1.250,89

2.2 - ENSAIO/TESTE HIDROSTÁTICO

Tipo	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
AP 10L	3	R\$ 20,00	R\$ 60,00
CO² 06 KG	2	R\$ 20,25	R\$ 40,50
PQS 06 KG	4	R\$ 20,00	R\$ 80,00
VALOR TOTAL DO ENSAIO/TESTE HIDROSTÁTICO			R\$ 180,50

VALOR TOTAL SERRA	R\$ 1.431,39
--------------------------	---------------------

03 - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

3.1 - RECARGA/MANUTENÇÃO DE 2º NÍVEL

Tipo	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
AP 10L	9	R\$ 42,35	R\$ 381,15

COF DE KG	11	R\$ 66,95	R\$ 736,45
PCQS DE KG	1	R\$ 60,50	R\$ 60,50
PCQS DE KG	1	R\$ 52,81	R\$ 52,81
VALOR TOTAL DA RECARGA/MANUTENÇÃO DE 2º NÍVEL			R\$ 1.230,91

3.2 - ENSAIO/TESTE HIDROSTÁTICO			
Tipo	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
AP 10L	2	R\$ 20,00	R\$ 40,00
COF DE KG	1	R\$ 20,25	R\$ 20,25
PCQS DE KG	1	R\$ 20,25	R\$ 20,25
PCQS DE KG	1	R\$ 20,00	R\$ 20,00
VALOR TOTAL DO ENSAIO/TESTE HIDROSTÁTICO			R\$ 100,50

VALOR TOTAL CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM			R\$ 1.331,41
-------------------------------------	--	--	--------------

04 - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LINHARES			
4.1 - RECARGA/MANUTENÇÃO DE 2º NÍVEL			
Tipo	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
AP 10L	3	R\$ 42,35	R\$ 127,05
COF DE KG	4	R\$ 66,95	R\$ 267,80
PCQS DE KG	2	R\$ 60,50	R\$ 121,00
PCQS DE KG	1	R\$ 52,81	R\$ 52,81
VALOR TOTAL DA RECARGA/MANUTENÇÃO DE 2º NÍVEL			R\$ 568,66

4.2 - ENSAIO/TESTE HIDROSTÁTICO			
Tipo	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
AP 10L	1	R\$ 20,00	R\$ 20,00
COF DE KG	1	R\$ 20,25	R\$ 20,25
PCQS DE KG	1	R\$ 20,25	R\$ 20,25
PCQS DE KG	1	R\$ 20,00	R\$ 20,00
VALOR TOTAL DO ENSAIO/TESTE HIDROSTÁTICO			R\$ 80,50

VALOR TOTAL LINHARES			R\$ 649,16
----------------------	--	--	------------

05 - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DA SÃO MATEUS			
5.1 - RECARGA/MANUTENÇÃO DE 2º NÍVEL			
Tipo	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
AP 10L	3	R\$ 42,35	R\$ 127,05
COF DE KG	1	R\$ 66,95	R\$ 66,95
PCQS DE KG	3	R\$ 52,81	R\$ 158,42
VALOR TOTAL DA RECARGA/MANUTENÇÃO DE 2º NÍVEL			R\$ 352,42

5.2 - ENSAIO/TESTE HIDROSTÁTICO			
Tipo	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
AP 10L	2	R\$ 20,00	R\$ 40,00
COF DE KG	1	R\$ 20,25	R\$ 20,25
PCQS DE KG	2	R\$ 20,00	R\$ 40,00
VALOR TOTAL DO ENSAIO/TESTE HIDROSTÁTICO			R\$ 100,25

VALOR TOTAL SÃO MATEUS	R\$ 452,67
VALOR GLOBAL ESTIMADO	R\$ 12.571,02

Vitória, 10 de fevereiro de 2026
Seção de Compras

ANEXO VII - PORTARIA SJES DIRFO Nº 56, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre o procedimento de apuração e aplicação de penalidades às empresas participantes de licitação e às contratadas pela Seção Judiciária do Espírito Santo.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DA JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 155 a 163 da Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 14 da Resolução CNJ n.º 347, de 13 de outubro de 2020, que dispõe sobre a Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º As infrações, as sanções, bem como o procedimento de apuração de responsabilidade e de aplicação de sanções no âmbito das licitações e contratações da Seção Judiciária do Espírito Santo - SJES são regulamentadas por este ato normativo.

§ 1º. Equipara-se ao contrato administrativo qualquer outro acordo firmado entre as partes, ainda que com outra denominação, mas que estabeleça obrigações de dar, fazer, entregar, entre outras admitidas em direito.

§ 2º. Equipara-se a licitante os proponentes em procedimento de contratação direta.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I Das Sanções Administrativas

Art. 2º Nas hipóteses de cometimento de infração administrativa, observado o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas aos licitantes ou contratados, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

I - advertência; II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º A sanção do inc. III impedirá o infrator de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 2º A sanção do inc. IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave do que a de impedimento de licitar e contratar e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Publicações Eletrônicas em 16/12/2025

§ 3º As sanções a que se referem os incisos III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa, nas hipóteses previstas no art. 4º.

§ 4º Na aplicação das sanções administrativas devem ser consideradas as seguintes circunstâncias e observados os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, do contraditório e da ampla defesa:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 5º Na hipótese de multa compensatória, após fixada a pena-base, com fundamento no art. 4º, aplica-se a metodologia de cálculo e as hipóteses das agravantes e atenuantes estabelecidas no Anexo I deste ato normativo.

§ 6º Nas hipóteses de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, fixada a pena-base, com fundamento nos arts. 12 e 13, aplicam-se o critério de dosimetria e as hipóteses das agravantes e atenuantes estabelecidos no Anexo II deste ato normativo.

Seção II Da Penalidade de Advertência

Art. 3º A advertência poderá ser aplicada como instrumento de correção de conduta relativa à inexecução parcial de obrigação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e desde que se trate do primeiro descumprimento contratual.

Seção III Da Penalidade de Multa

Subseção I Multa Compensatória

Art. 4º A sanção de multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas nos incisos deste artigo, conforme tipificação, percentual e base de cálculo seguintes:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato: multa de 10% (dez por cento) a 20% (dez por cento) sobre a obrigação inadimplida;

II - dar causa ao descumprimento de alguma das condições estabelecidas pela garantia legal ou contratual do objeto: multa de 10% (dez por cento) sobre a obrigação inadimplida;

III - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à SJES, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

IV - dar causa à inexecução total do contrato: multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

V - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato;

VI - apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato: multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato;

VII - praticar ato fraudulento na execução do contrato: multa de 16% (dezesesseis por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

VIII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: multa de 21% (vinte e um por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

IX - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013](#): multa de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

Art. 5º Nos casos de inexecução parcial do contrato, em não havendo valor pecuniário específico para a obrigação não cumprida no prazo estabelecido, será adotada como base de cálculo:

I - o valor total do contrato ou de seu aditamento, conforme o caso, para as ocorrências que impactem na execução do acordo como um todo, a exemplo das anotações de responsabilidade técnica, qualificação e capacitação dos empregados, alvarás de execução, matrículas de obra, documentos necessários para uso do bem, entre outros;

II - o valor mensal ou outra periodicidade definida no contrato, para os descumprimentos de obrigações acessórias, até o limite percentual máximo estabelecido nos incisos I e II do art. 4º para cada descumprimento ocorrido no período, a exemplo do pagamento de benefícios aos colaboradores das contratadas, uso diário de uniformes e crachás, registro de ponto, entre outros;

III - o valor da fatura, para os casos de descumprimento de obrigações acessórias relacionada ao pagamento, até o limite percentual máximo estabelecido nos incisos I e II do art. 4º, a exemplo do não cumprimento das condições de habilitação para realização do seu pagamento, entre outros;

IV - o valor a ser garantido, para os casos de garantias contratuais e suas complementações.

Art. 6º Nos casos de objetos contratuais que determinem a fixação de descumprimentos específicos, o termo de referência deverá tipificar a ocorrência e indicar a penalidade.

Art. 7º A penalidade de multa compensatória não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, conforme [§ 3º do art. 156, da Lei 14.133/2021](#).

Art. 8º Nos casos de prestação de serviços ou fornecimentos continuados, a aplicação de multa compensatória poderá ser substituída por advertência, quando a situação recomendar a aplicação do art. 3º.

Art. 9º Fixada a pena-base da multa compensatória, nos termos do art. 4º, deverá ser observado o disposto do Anexo I deste ato normativo, quanto a metodologia de cálculo e as circunstâncias agravantes e atenuantes aplicáveis.

Subseção II Multa de Mora

Art. 10. O atraso injustificado na execução do objeto ou contrato sujeitará o contratado à multa de mora, calculada cumulativamente no percentual de 0,20% (vinte centésimos por cento) por dia, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor da obrigação cumprida com atraso.

§ 1º A aplicação de multa de mora não impedirá que a SJES a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste ato normativo.

§ 2º A base de cálculo da multa moratória deverá ser de, no mínimo, o valor total ou mensal do contrato ou da parcela executada com atraso.

§ 3º Considera-se atraso injustificado a não apresentação pelo contratado, no prazo determinado, de documentos e outros elementos previstos nos instrumentos indicados no contrato.

§ 4º Caso o contratado entregue parte do objeto em atraso e não cumpra o restante da obrigação, será aplicada a penalidade de multa moratória a ser calculada sobre a parcela entregue em atraso e aplicada a penalidade de multa compensatória a ser calculada sobre a parcela não entregue.

Subseção III Do Valor Irrisório da Multa

Art. 11. A multa de valor irrisório, assim entendida aquela cujo montante corresponda a até 2% do valor atualizado disposto no art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, ocasionará:

I – o sobrestamento do processo, nos contratos de natureza continuada, em que seja possível a ocorrência de novos descumprimentos.

II – a não apuração de responsabilidade pelo descumprimento, nos casos em que se verifique a impossibilidade de ocorrência de novos descumprimentos.

Parágrafo único. Em caso de novo descumprimento, o valor da multa apurado será somado ao valor das multas anteriormente apurado, cujos processos estejam sobrestados, considerando-se o período de 12 (doze) meses anteriores ao fato em análise. Será realizada, então, nova verificação do valor total acumulado e caso esse valor ultrapasse o limite estabelecido no caput, os processos até então sobrestados terão seu andamento retomado.

Seção IV

Do Impedimento de Licitar e Contratar com a União e da Declaração de Inidoneidade

Art. 12. Comete infração administrativa a licitante que praticar qualquer das condutas previstas no [art. 155 da Lei n. 14.133/2021](#), sujeitando-se às penalidades previstas nos incisos deste artigo, além da penalidade de multa, quando cabível:

I - deixar de entregar a documentação exigida para o certame: impedimento de licitar e contratar com a União, pelo período de 1 (um) a 6 (seis) meses;

II - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: impedimento de licitar e contratar com a União, pelo período de 6 (seis) a 12 (doze) meses;

III - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: impedimento de licitar e contratar com a União, pelo período de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses;

IV - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

V - fraudar a licitação: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

VI - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

VII - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

VIII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846/2013](#): declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Art. 13. Comete infração administrativa o contratado que praticar qualquer das condutas previstas no [art. 155 da Lei n. 14.133/2021](#), sujeitando-se às penalidades previstas nos incisos deste artigo, além da penalidade de multa, quando cabível:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à SJES, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: impedimento de licitar e contratar com a União, pelo período de 6 (seis) a 36 (trinta e seis) meses;

II - dar causa à inexecução total do contrato: impedimento de licitar e contratar com a União, pelo período de 3 (três) a 36 (trinta e seis) meses;

III - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: impedimento de licitar e contratar com a União, pelo período de 6 (seis) a 12 (doze) meses;

IV - apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

V - praticar ato fraudulento na execução do contrato: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

VI - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

VII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846/2013](#): declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Art. 14. Para fins deste ato normativo, consideram-se:

I - não manter a proposta: a ausência de envio da proposta, a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pela licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento.

II - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Não assinar o contrato, ata de registro de preços, recibo da nota de empenho ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente nos prazos estipulados no Edital da licitação, no Termo de Referência/Projeto Básico, quando a convocação for realizada dentro da validade de 60 (sessenta) dias da proposta, se outro prazo não estiver fixado em edital, contados da abertura da sessão pública.

III - apresentar declaração ou documentação falsa: Falsificar ou alterar documentação exigida no certame, apresentada com a intenção de induzir a Administração em erro quanto à situação irregular, ilegal ou impeditiva, dando-lhe aparência de regular.

IV - fraudar a licitação:

a) manipular resultados durante o processo licitatório, adotando conduta destinada a enganar a Administração e comprometer a lisura do certame;

b) apresentar informações falsas durante o processo licitatório, adotando conduta destinada a enganar a Administração e comprometer a lisura do certame.

V - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: a prática de atos

direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como a fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório; ação em conluio ou em desconformidade com a lei; indução deliberada a erro no julgamento; prestação falsa de informações; apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

VI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: Agir ilicitamente de forma a frustrar a ampla competitividade, a transparência, a busca pelo melhor preço, a escolha do melhor fornecedor e a contratação mais vantajosa para a Administração.

VII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846/2013](#): Praticar qualquer conduta tipificada no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 2013](#), que configure ato lesivo à Administração Pública.

VIII - ensejar o retardamento da execução: qualquer ação ou omissão que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços.

IX - praticar ato fraudulento na execução do contrato: praticar qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, para si ou para outrem, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública.

Art. 15. A penalidade prevista no inciso I do art. 12 será afastada quando a documentação for entregue após o prazo estabelecido, desde que não tenha acarretado prejuízos à SJES, observando-se ainda, cumulativamente:

I - que a documentação entregue esteja correta e adequada ao que foi solicitado;

II - que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a sua quarta parte; III - não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação do prazo;

IV - que a licitante faltosa não tenha sofrido registro de penalidade no SICAF em decorrência da prática da mesma conduta em procedimentos licitatórios ou contratações ocorridas nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.

Parágrafo único. A incidência do caput será certificada nos autos pelo agente de contratação, dispensada a instauração de processo específico para apuração da infração.

Subseção Única Da Possibilidade de Substituição de Sanções

Art. 16. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos poderá ser substituída pela sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição daquela penalidade mais grave.

Art. 17. A sanção de impedimento de licitar e contratar com a União poderá ser substituída pela sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

CAPÍTULO III

DA INICIATIVA E DA ABERTURA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE SANÇÃO

Seção I Da Instrução

Art. 18. O agente de contratação, a gestão contratual ou a área responsável pela elaboração de contratos, conforme o caso, comunicará à área de suporte aos gestores, por meio de formulário específico para tratar de descumprimentos contratuais, a ocorrência de hipótese que enseje a aplicação de sanções.

Parágrafo único. A comunicação de que trata o caput deverá conter:

I - Descrição detalhada da conduta praticada pela licitante ou contratada;

II - Indicação das cláusulas infringidas do TR/Edital/Contrato; III - Sanção prevista;

IV – Comprovação de que a empresa foi comunicada pela gestão contratual acerca do descumprimento e a manifestação eventualmente apresentada no prazo estipulado pela gestão;

V - Cópia do TR, edital, contrato ou outro instrumento de ajuste e respectivos termos aditivos que estejam relacionados ao ocorrido, juntados separadamente.

VI - Eventual pedido de prorrogação de prazo solicitado e o respectivo despacho de deferimento ou de indeferimento;

VII - Termos de recebimento provisório e/ou definitivo, nos casos relacionados à falha na entrega; VIII - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IX - Eventual dano para a Administração Pública e seu valor estimado ou meio de apuração;

X - No caso de multa, a comunicação deverá conter ainda a base de cálculo e os percentuais aplicáveis.

Art. 19. A área de suporte aos gestores, ao receber o formulário de apuração de descumprimento contratual, procederá da seguinte forma:

I - Verificará se constam todos os elementos descritos no parágrafo único do art. 18 que fazem relação com a infração cometida e se a sanção recomendada está adequada, solicitando a adequação/complementação, se for o caso.

II. Na hipótese de sanção de Advertência, encaminhará os autos à Direção do Foro para a aplicação da sanção. III - Na hipótese de sanção exclusiva de multa, deverá:

a) verificar se o valor informado se enquadra como irrisório, para fins de verificação da aplicação da disciplina do art. 11;

b) não havendo o enquadramento em valor irrisório, os autos serão submetidos à apreciação da assessoria jurídica.

IV - Na hipótese de sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade, cumulada ou não com aplicação de multa, os autos serão submetidos à apreciação da assessoria jurídica para verificação da adequação da penalidade sugerida em face do descumprimento verificado, devendo ser observado o seguinte procedimento:

a) após a análise da assessoria jurídica, os autos serão remetidos à Secretaria Geral para apreciação e eventual designação da comissão prevista no art. 25 deste ato normativo, quando constatada a adequação da penalidade proposta, ou para decisão quanto às providências cabíveis, quando verificada a sua inadequação.

Seção II

Dos procedimentos adicionais na hipótese da Sanção de Multa (Art. 2º, Inc. II)

Art. 20. Após análise jurídica que conclua pela adequação da aplicação da penalidade de multa, os autos serão encaminhados à área de contratações para:

I – Elaborar os cálculos da multa, conforme percentual e base de cálculo sugeridos no parecer, podendo, sendo o caso, solicitar esclarecimentos à gestão contratual.

II - Notificar a licitante ou contratada da abertura do procedimento administrativo de apuração de descumprimento e para apresentar defesa prévia.

III – Notificar, quando cabível, a seguradora da expectativa de sinistro.

Seção III Da Notificação e da Defesa Prévia

Art. 21. A notificação para apresentar defesa prévia deverá conter a informação acerca da disponibilização de cópia integral do processo administrativo por meio digital, e, deverá ser realizada por meio de ofício encaminhado ao endereço eletrônico indicado pela empresa para comunicação oficial, com notificação de entrega.

§ 1º. Considerar-se-á realizada a notificação no dia da confirmação de entrega da correspondência gerada pelo servidor de correio eletrônico institucional, considerando, nos casos praticados após 18 (dezoito) horas, o dia útil seguinte.

§ 2º Não sendo possível a realização da notificação na forma prevista no caput, será realizada por ofício, encaminhado por carta registrada, com Aviso de Recebimento (AR); ou por edital publicado no Diário Oficial da União, quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que a contratada se encontrar.

§ 3º Na hipótese de identificação de vício na notificação de que trata o caput deverão ser adotadas as providências para o saneamento com a devolução do prazo, independente de decisão nesse sentido.

Art. 22. O prazo para apresentação de defesa prévia é de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação, conforme disposto no art. 157 da Lei n. 14.133/2021.

§ 1º A defesa prévia deverá observar as regularidades da assinatura e da representação legal, cabendo ao notificante orientar o interessado quanto ao suprimento de eventuais falhas.

§ 2º. A Assinatura poderá ser:

I - Por meio físico e posteriormente digitalizada, podendo a administração exigir reconhecimento de firma apenas quando houver dúvida de autenticidade.

II - Por meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos do art. 12, § 2º, da Lei 14.133/21.

Art. 23. Decorrido o prazo do art. 22, o notificante certificará nos autos a tempestividade da manifestação e o atendimento das condições de assinatura e representação, se houver defesa prévia, ou o decurso de prazo, em sua ausência e encaminhará os autos à assessoria jurídica para prosseguimento.

Art. 24. O parecer da assessoria jurídica possui caráter opinativo e subsidiará a Autoridade Competente em sua decisão e poderá, ainda, solicitar eventuais esclarecimentos e informações necessários à elucidação dos fatos.

CAPÍTULO IV

DO PROCEDIMENTO PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A UNIÃO E DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

Seção I Da Comissão Processante

Art. 25. A condução do processo de responsabilização que possa resultar em aplicação das sanções de impedimento de licitar ou contratar com a União e de declaração de inidoneidade, cumulada ou não com sanção de multa, será realizada por comissão designada especificamente para esse fim, composta por dois ou mais servidores estáveis.

Seção II

Da Condução Do Processo pela Comissão

Art. 26. Compete à comissão avaliar os fatos e as circunstâncias conhecidos, observando o seguinte rito processual:

I - intimar o interessado para ciência da instauração do procedimento administrativo sancionatório, concedendolhe prazo para apresentação de defesa prévia, atentando-se as disposições dos artigos 21 e 22 deste ato normativo.

a) havendo a necessidade de maiores esclarecimentos, poderá ser concedido um novo prazo, a ser estabelecido pela comissão, para a devida complementação.

b) havendo deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

c) a comissão poderá, de forma fundamentada, indeferir a solicitação de produção de provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

d) deverá, quando necessário, promover diligências para a apuração da veracidade dos documentos e informações apresentados, submetendo a defesa prévia, quando pertinente, ao agente responsável, para esclarecimento acerca das alegações apresentadas ou à assessoria jurídica para esclarecimento de dúvida jurídica específica apresentada em forma de consulta.

e) não sendo apresentada defesa prévia, a comissão certificará nos autos o decurso do prazo e adotará os atos pertinentes à finalização da fase de instrução.

II- após a fase de instrução, a comissão deverá proferir relatório opinativo fundamentado e encaminhar

os autos à assessoria jurídica.

III – intimar os interessados da decisão proferida pela autoridade competente e da concessão de prazo para apresentação de recurso administrativo ou pedido de reconsideração, quando for o caso.

IV - manifestar-se quanto ao mérito das alegações apresentadas em sede de recurso administrativo ou pedido de reconsideração e submeter à Direção do Foro com vistas à revisão ou manutenção da penalidade, podendo submeter os autos a quem entender pertinente, nos mesmos moldes da defesa prévia.

Parágrafo único. A Administração não custeará eventual despesa relacionada à prova solicitada pela licitante ou pela contratada.

Art. 27. Caberá à assessoria jurídica:

I - no caso de sugestão de sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, exercer um controle preventivo de legalidade, não sendo objeto de análise jurídica o mérito do relatório da comissão, em observância ao princípio da segregação de funções.

II - no caso de sugestão de sanção de declaração de inidoneidade, proceder à análise jurídica estabelecida no art. 156, § 6º, da Lei 14.133/21.

Parágrafo único. Após a manifestação, os autos poderão retornar à comissão para apreciação de apontamento realizado ou serão encaminhados à Secretaria Geral para deliberação acerca do relatório da comissão.

CAPÍTULO V

DA DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE E DA FASE RECURSAL

Seção I

Art. 28. Em sua decisão, a autoridade competente observará: I - os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II - a conduta do licitante ou contratado e a reincidência na infração;

III - a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV - a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; V - a existência de efetivo prejuízo material à Administração; VI - a natureza e a gravidade da infração cometida;

VII - as peculiaridades do caso concreto;

VIII - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IX - os danos que provierem para a Administração Pública; e

X - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 1º. Em casos excepcionais, caso a sanção prevista no instrumento convocatório ou no contrato se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá justificadamente reduzi-la, observados os demais critérios previstos neste artigo.

§ 2º. Quando o relatório da comissão contrariar a prova dos autos, a autoridade julgadora poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la, ou deixar de aplicar sanção administrativa.

§ 3º. Verificada a existência de vício insanável, a autoridade julgadora declarará a nulidade total ou parcial do processo e ordenará, no mesmo ato, a constituição de outra comissão, para a instauração de novo processo, aproveitando, quando possível, as provas legalmente produzidas.

Seção II Do Recurso Administrativo

Art. 29. Da decisão que aplicar as sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar com a União, caberá recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar de sua intimação, com efeito suspensivo da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final.

§ 1º O recorrente deverá expor os fundamentos do recurso e juntar os documentos que julgar convenientes.

§ 2º Deverão ser observadas, no que couber, as disposições referentes à defesa prévia previstas nos arts. 21 a 24 deste ato normativo.

§ 3º Na hipótese de sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, deverá a comissão manifestar-se, conforme previsto no art. 26, IV.

Art. 30. A autoridade competente para decidir o recurso poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida.

Parágrafo único. Se da aplicação do disposto neste artigo puder decorrer gravame à situação do recorrente, este deverá ser cientificado para que formule suas alegações antes da decisão.

Art. 31. Quando o descumprimento estiver capitulado como crime, o Ministério Público Federal deverá ser notificado.

Art. 32. Com a decisão do recurso administrativo exaure-se a esfera administrativa.

Seção III Do Pedido De Reconsideração

Art. 33. Da decisão que aplicar a sanção de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração ao Diretor do Foro, com efeito suspensivo, até que sobrevenha decisão final.

Parágrafo único. O pedido de reconsideração deverá ser interposto no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

Art. 34. Com a decisão do pedido de reconsideração, exaure-se a esfera administrativa.

CAPÍTULO VI

DA EXECUÇÃO DA SANÇÃO APLICADA

Seção I

Art. 35. Após a aplicação de penalidade, a área de contratações deverá proceder a sua anotação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do exaurimento do processo, nos seguintes registros governamentais:

I - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF: em todas as hipóteses do art. 2º.

II - Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI e Cadastro Nacional de Empresas Punidas - Cnep: na hipótese prevista no inc. II do art. 2º

III - Cadastro de Empresas Inidôneas e suspensas – CEIS: nas hipóteses previstas nos inc. III e IV do art. 2º

Art. 36. O valor da multa aplicada, observada a seguinte ordem, será:

I - desconto dos pagamentos devidos pela Administração, oriundos do mesmo vínculo contratual;

II – compensado, quando a SJES figurar, ao mesmo tempo, credora e devedora de pessoa física ou jurídica, observando o procedimento estabelecido em normativo interno desta Seccional.

III – pago por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do ato de intimação;

IV – desconto do valor da garantia prestada;

V – cobrado judicialmente, observando, neste caso, os ditames legais necessários para inscrição em dívida ativa.

Parágrafo único. A compensação deverá considerar, em regra, créditos oriundos da mesma relação contratual, salvo disposição contratual em contrário ou anuência da contratada, ficando, ainda, condicionada à comprovação do adimplemento das verbas trabalhistas e tributárias, nos contratos que envolvam cessão de mão de obra.

Art. 37. Se a multa aplicada for superior ao valor de pagamento eventualmente devido pela SJES ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Seção II Do Parcelamento da Multa

Art. 38. O valor da multa aplicada poderá ser parcelado em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais e sucessivas, mediante requerimento formal do interessado, em qualquer momento do processo, antes do envio para inscrição em dívida ativa.

§ 1º O pedido de parcelamento constitui confissão de dívida.

§ 2º O deferimento do pedido é ato discricionário da Administração, que poderá fixar número de

parcelas inferior ao solicitado e implica em suspensão da tramitação do processo administrativo.

§ 3º O parcelamento da multa sujeita o saldo devedor à incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, contados da data do deferimento, sendo os encargos incorporados às parcelas, cujo valor mínimo não poderá ser inferior a metade do valor considerado como irrisório, nos termos do art. 11.

Art. 39. A inadimplência de 3 (três) prestações, consecutivas ou não, acarretará o cancelamento automático do parcelamento e a imediata exigibilidade do saldo devedor, adotando-se, conforme o caso, as medidas para continuidade da cobrança, observando a ordem do art. 36.

Art. 40. É vedado o reparcelamento de saldo devedor relativo a parcelamento em curso, inadimplido ou cancelado.

CAPÍTULO VII

DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Art. 41. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste ato normativo ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Parágrafo único. A extensão dos efeitos deverá observar, conforme a sanção, os mesmos procedimentos previstos nesse ato normativo.

CAPÍTULO VIII

DA REABILITAÇÃO DO CONTRATADO OU LICITANTE

Art. 42. Para a reabilitação do sancionado serão exigidos, cumulativamente: I – reparação integral do dano causado à administração pública;

II – pagamento da multa;

III – transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV – cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V – análise jurídica prévia acerca do cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

CAPÍTULO IX

DA PRESCRIÇÃO

Art. 43. A prescrição do direito de a SJES apurar a responsabilidade dos licitantes ou contratados ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela SJES e, no caso de infração permanente ou continuada,

do dia em que tiver cessado a infração, nos termos do [art. 1º da Lei nº 9.873/1999](#), e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o art. 18 deste ato normativo; II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846/2013](#);

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Parágrafo único. O prazo da prescrição intercorrente, disposto no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.873/1999, se interrompe com despacho ou julgamento do processo administrativo, que afasta a inércia da SJES, importando em ato inequívoco de apuração do fato.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44. Na apuração dos fatos de que trata o presente ato normativo, a SJES atuará com base no princípio da boa-fé objetiva, assegurando à licitante o contraditório, a ampla defesa e o direito de produzir toda e qualquer prova necessária à sua defesa, podendo, inclusive, requerer diligências.

Parágrafo único. A SJES deverá formar sua convicção com base na demonstração dos fatos e condutas praticadas, devendo, quando necessário, promover diligências para a apuração da veracidade dos documentos e informações apresentadas na defesa.

Art. 45. Os prazos previstos neste ato normativo serão contados na forma prevista no art. 183 da Lei 14.133/2021.

Art. 46. A aplicação das sanções previstas no art. 2º não impedirá que a SJES promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções, nem excluirá a obrigação de reparação integral de eventual dano causado à Administração Pública.

Art. 47. Os processos de contratação iniciados até a data de publicação deste ato normativo permanecem regidos pela Ordem de Serviço nº JFES-ODF-2023/00003 desta Seccional, ressalvadas as disposições do Capítulo II, Seção III, Subseção III (Do Valor Irrisório da Multa), bem como dos Capítulos III a VI deste ato normativo, que deverão ser aplicadas a todos os processos.

Art. 48. Os casos omissos serão deliberados pela Direção do Foro.

Art. 49. Ficam revogadas a Ordem de Serviço nº JFES-ODF-2023/00003 e a Norma Interna NI-4-09.

Art. 50. Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **NEUSLENE FLAMIER DE SOUZA**, Técnica Judiciária, em 22/02/2026, às 19:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1606789** e o código CRC **4978A702**.